

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município.



Bozano/RS 26/10/2021

*Nara Maria de Moraes Cigana*  
Nara Maria de Moraes Cigana  
Agente Administrativo  
CPF 417 289 200-44

LEI Nº 1.264 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

### Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.

RENATO LUIS CASAGRANDE, Prefeito de Bozano, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 106 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

hy p

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

## Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

*per p*

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de **R\$ 223.670,00** (duzentos e vinte e três mil seiscentos e setenta reais), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta de resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1.245 de 24 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta Lei.

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

bx  
p

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

- I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;
- V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

#### **Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações**

##### **Seção I - Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento, até outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e

III – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência pública conjunta com o Poder Executivo, para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a seis vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

## **Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

P  
du

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

### Seção III – Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

P  
Su

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de saúde e educação;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

Art. 21. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

luc p

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 24. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º § 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

1010

#### Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;

III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

hu

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quando necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 30 de março de 2022.

Parágrafo único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

du



**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

#### **Seção V - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

#### **Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

##### **Subseção I – Disposições Gerais**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.245 - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

*Handwritten signature*

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

## **Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

### **Subseção I - Das Subvenções Econômicas**

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

6  
h.v.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação "90 – Aplicações Diretas" e no elemento de despesa "48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas".

### **Subseção II - Das Subvenções Sociais**

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

### **Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital**

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

#### **Subseção IV - Dos Auxílios**

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

9  
de

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

#### **Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

- a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
- c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

10  
D.S.

### Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 45. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.



## **Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal**

Art. 46. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 48. No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 49. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

5  
br

Art. 50. Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

Q  
hor

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06 (seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

14  
BR

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

### **Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

- I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,1% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.
- III - os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

### Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 60 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

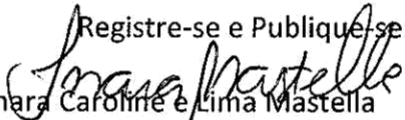
Art. 61. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

du p

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bozano, em 26 de outubro de 2021.

Registre-se e Publique-se:  
  
Inara Caroline e Lima Mastella  
Secretária Municipal de Administração  
e Planejamento

  
RENATO LUIS CASAGRANDE  
Prefeito de Bozano

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOZANO**

**ANEXOS**

**LDO**

**2022**



Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)</b>	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
<b>VARIAÇÃO DO PIB</b>	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
<b>CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL</b>	0,90%	8,29%	-12,98%	-1,26%	-1,98%	-5,41%
<b>CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS</b>	9,63%	-6,61%	0,03%	1,02%	-1,86%	-0,27%
<b>ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>	-4,13%	28,99%	-9,55%	5,11%	8,18%	1,25%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO</b>	4,34%	3,17%	-14,66%	-2,38%	-4,62%	-7,22%
<b>CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO</b>	0,42%	12,73%	-5,32%	2,61%	3,34%	0,21%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO</b>	6,00%	0,00%	6,41%	2,66%	1,77%	1,79%
<b>PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO</b>	5,65%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	-13,89%	168,72%	-104,50%	16,78%	27,00%	-20,24%
<b>Taxa de Juros Selic (Média do Ano)</b>	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
<b>Taxa de Câmbio (Média do Ano)</b>	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

2 - Os percentuais referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Sistema de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil



1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo								
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	123.763,05	73.797,37	194.638,83	97.200,00	122.478,00	126.568,77	130.669,60	
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	196.702,70	254.051,45	90.820,38	218.000,00	218.000,00	225.281,20	232.580,31	
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	658.099,63	758.830,63	780.747,07	750.000,00	967.691,00	953.786,15	913.589,83	
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>	3.300,00	1.996,00	-	3.000,00	3.000,00	3.100,20	-	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	6.738,52	26.399,73	13.680,64	8.100,00	26.100,00	26.971,74	3.200,65	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	-	9.502,59	6.562,85	2.500,00	20.500,00	21.184,70	27.845,63	
1.9.2.2.01.2.0.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	6.738,52	16.124,54	6.973,94	5.500,00	5.500,00	5.683,70	21.871,09	
1.9.2.0.00.0.0.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	5.867,86	
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	<b>Demais Receitas Correntes</b>	6.738,52	16.124,54	6.973,94	5.500,00	5.500,00	5.683,70	5.867,86	
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	772,60	43,85	100,00	100,00	103,34	106,69	
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.9.0.1.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-	
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receitas de Capital</b>	-	772,60	43,85	100,00	100,00	103,34	106,69	
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	1.013.028,20	422.662,68	1.445.223,84	-	0,00	0,00	0,00	
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens</b>	-	-	655.374,08	-	-	-	-	
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	204.355,00	114.590,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	114.590,00	-	-	0,00	0,00	0,00	
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	204.355,00	-	-	-	-	-	0,00	
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Transferências de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	808.873,20	308.072,58	789.849,76	-	-	-	-	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	637.295,20	282.737,75	706.320,00	-	-	-	-	
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	171.378,00	23.334,83	83.529,76	-	-	-	-	
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-	
2.4.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.9.0.00.1.1.01.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
2.9.9.0.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receitas Correntes Intraorçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias -RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receitas de Capital Intraorçamentárias</b>	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	
8.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-	
9.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>( R ) Deduções da Receita</b>	-	-	-	-	-	-	-	
9.1.1.0.0.00.0.0.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	2.388.587,96	2.572.437,12	2.634.462,78	2.831.561,00	3.210.493,00	3.266.826,86	3.231.178,43	
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00	Deduções para o FUNDEB	(2.384.052,10)	(2.570.494,51)	(2.626.418,04)	(2.830.961,00)	(3.209.493,00)	(3.265.792,46)	(3.230.111,55)	
9.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Dedu da Receita Corrente - Exceto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	4.515,86	1.942,81	8.044,74	600,00	1.000,00	1.033,40	1.066,88	
9.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-	
<b>TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS</b>		<b>13.974.912,67</b>	<b>14.523.530,72</b>	<b>16.640.862,21</b>	<b>14.942.000,00</b>	<b>17.021.571,00</b>	<b>17.383.896,07</b>	<b>17.258.023,56</b>	

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar

Valores em R\$ 1,00

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA	PAGA	PAGA	PAGA(Estim)	PROJETADO	PROJETADO	PROJETADO
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>3.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.711.804,29</b>	<b>13.194.734,38</b>	<b>13.925.644,25</b>	<b>14.438.086,00</b>	<b>15.185.794,00</b>	<b>15.662.326,87</b>
<b>3.1.00.00.00.00.00</b>	<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>7.277.227,49</b>	<b>8.093.170,76</b>	<b>9.129.613,72</b>	<b>9.076.928,00</b>	<b>9.324.600,00</b>	<b>9.535.622,28</b>
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Executivo / Indiretas	6.825.093,04	7.616.502,11	8.619.472,61	8.554.928,00	8.788.500,00	9.005.434,38
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Legislativo	452.134,45	476.668,65	510.141,11	522.000,00	536.000,00	530.187,90
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal do R P P S						
3.1.00.00.00.00.00	Pessoal - Restos a Pagar Pagos						
3.1.91.00.00.00.00	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS						
<b>3.2.00.00.00.00.00</b>	<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10.202,95</b>	<b>50.000,00</b>	<b>66.000,00</b>	<b>74.957,27</b>
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Executiv / Indiretas			10.202,95	50.000,00	66.000,00	74.957,27
3.2.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida RPPS						
3.2.00.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
3.2.91.00.00.00.00	Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
<b>3.3.00.00.00.00.00</b>	<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.434.576,80</b>	<b>5.101.563,62</b>	<b>4.785.827,58</b>	<b>5.311.158,00</b>	<b>5.795.294,00</b>	<b>6.051.747,32</b>
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Executivo	4.342.869,61	4.980.711,15	4.684.220,38	5.129.658,00	5.564.794,00	5.811.047,23
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Legislativo	91.707,19	120.852,47	101.607,20	181.500,00	230.500,00	240.700,09
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes RPPS						
3.3.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos						
3.3.91.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
<b>4.0.00.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>944.152,99</b>	<b>864.077,45</b>	<b>2.336.486,01</b>	<b>338.974,00</b>	<b>1.610.977,00</b>	<b>1.737.490,97</b>
<b>4.4.00.00.00.00.00</b>	<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>944.152,99</b>	<b>864.077,45</b>	<b>2.325.563,11</b>	<b>149.994,00</b>	<b>1.362.977,00</b>	<b>1.472.904,20</b>
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Executiv / Indiretas	938.537,99	856.669,45	2.325.563,11	137.994,00	1.342.977,00	1.451.291,15
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos - Legislativo	5.615,00	7.408,00		12.000,00	20.000,00	21.613,05
4.4.00.00.00.00.00	Investimentos RPPS						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - Restos a Pagar Pagos						
4.4.91.00.00.00.00	Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
<b>4.5.00.00.00.00.00</b>	<b>INVERSÕES FINANCEIRAS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
4.5.90.66.00.00.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Executiv / Indiretas						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo						
4.5.90.99.00.00.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos						
4.5.91.00.00.00.00	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
<b>4.6.00.00.00.00.00</b>	<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>10.922,90</b>	<b>188.980,00</b>	<b>248.000,00</b>	<b>264.586,77</b>
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas			10.922,90	188.980,00	248.000,00	264.586,77
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Legislativo						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - RPPS						
4.6.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
4.6.91.00.00.00.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
9.9.99.99.99.99.01	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS					224.800,00	(141.794,29)
9.9.99.99.99.99.02	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS						
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>		<b>12.655.957,28</b>	<b>14.058.811,83</b>	<b>16.262.130,26</b>	<b>14.777.060,00</b>	<b>17.021.571,00</b>	<b>17.258.023,56</b>

**Município de Bozano:**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida**  
**Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>20.232.064,00</b>	<b>20.650.721,93</b>	<b>20.489.201,99</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>			
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	3.210.492,99	3.266.825,86	3.231.178,43
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>2.241.802,00</b>	<b>2.312.006,31</b>	<b>2.316.521,72</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>22.473.866,00</b>	<b>22.962.728,23</b>	<b>22.805.723,71</b>

Município de Bozano:  
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024

PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	12.135.887,64	12.399.873,26	12.315.090,80
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	11.529.093,26	11.779.879,58	11.699.336,26
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	10.922.298,88	11.159.885,92	11.083.581,72

PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.348.431,96	1.377.763,69	1.368.343,42
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.281.010,36	1.308.875,51	1.299.926,25
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.213.588,76	1.239.987,32	

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
  - II - criação de cargo, emprego ou função;
  - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de Bosama:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	-	<b>644.451,18</b>	<b>238.890,00</b>	<b>294.447,06</b>	<b>392.596,08</b>	<b>308.644,38</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	-	644.451,18	238.890,00	294.447,06	392.596,08	308.644,38
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>2.818.021,58</b>	<b>2.903.600,22</b>	<b>1.494.000,00</b>	<b>2.405.207,27</b>	<b>2.267.602,50</b>	<b>2.056.603,25</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	2.823.971,21	2.910.483,26	1.500.000,00	2.411.484,82	2.273.989,36	2.061.824,73
(-) Restos a Pagar Processados	5.949,63	6.883,04	6.000,00	6.277,56	6.386,87	6.221,47
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(2.818.021,58)</b>	<b>(2.259.149,04)</b>	<b>(1.255.110,00)</b>	<b>(2.110.760,21)</b>	<b>(1.875.006,42)</b>	<b>(1.746.958,87)</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
<b>2.1 - Operações de Crédito</b>	-	<b>655.374,08</b>	-	-	-	-
<b>2.2 Encargos - Exceto RPPS</b>	-	<b>10.202,95</b>	<b>50.000,00</b>	<b>66.000,00</b>	<b>70.369,20</b>	<b>74.957,27</b>
<b>2.3 Amortizações - Exceto RPPS</b>	-	<b>10.922,90</b>	<b>188.980,00</b>	<b>248.000,00</b>	<b>256.283,20</b>	<b>264.586,77</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Município de Bozano:**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022**  
**TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>14.100.868,14</b>	<b>15.195.338,37</b>	<b>14.942.000,00</b>	<b>17.021.571,00</b>	<b>17.383.896,07</b>	<b>17.258.023,56</b>
(-) Aplicações Financeiras em Geral	142.891,87	52.989,40	79.480,00	90.330,00	95.624,69	101.131,76
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>13.957.976,27</b>	<b>15.142.348,97</b>	<b>14.862.520,00</b>	<b>16.931.241,00</b>	<b>17.288.271,38</b>	<b>17.156.891,79</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>422.662,58</b>	<b>1.445.223,84</b>	-	0,00	0,00	0,00
(-) Operações de Crédito	-	655.374,08	-	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>422.662,58</b>	<b>789.849,76</b>	-	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>14.380.638,85</b>	<b>15.932.198,73</b>	<b>14.862.520,00</b>	<b>16.931.241,00</b>	<b>17.288.271,38</b>	<b>17.156.891,79</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>2.019</b>	<b>2.020</b>	<b>2.021</b>	<b>2.022</b>	<b>2.023</b>	<b>2.024</b>
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>13.194.734,38</b>	<b>13.925.644,25</b>	<b>14.438.086,00</b>	<b>15.185.794,00</b>	<b>15.550.386,08</b>	<b>15.662.326,87</b>
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	10.202,95	50.000,00	66.000,00	70.369,20	74.957,27
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>13.194.734,38</b>	<b>13.915.441,30</b>	<b>14.388.086,00</b>	<b>15.119.794,00</b>	<b>15.480.016,88</b>	<b>15.587.369,60</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>864.077,45</b>	<b>2.336.486,01</b>	<b>338.974,00</b>	<b>1.610.977,00</b>	<b>2.045.049,10</b>	<b>1.737.490,97</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	10.922,90	188.980,00	248.000,00	256.283,20	264.586,77
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>864.077,45</b>	<b>2.325.563,11</b>	<b>149.994,00</b>	<b>1.362.977,00</b>	<b>1.788.765,90</b>	<b>1.472.904,20</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>14.058.811,83</b>	<b>16.241.004,41</b>	<b>14.538.080,00</b>	<b>16.482.771,00</b>	<b>17.268.782,77</b>	<b>17.060.273,80</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>				<b>224.800,00</b>	<b>211.539,10</b>	<b>141.794,29</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)</b>				<b>16.707.571,00</b>	<b>17.057.243,67</b>	<b>16.918.479,51</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>321.827,02</b>	<b>308.805,68</b>	<b>324.440,00</b>	<b>223.670,00</b>	<b>231.027,71</b>	<b>238.412,28</b>



JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos – Consolidação				-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss -Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos – Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss – União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos ee Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção

3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação			107.121,32	66.000,00	61.527,32	83.315,91
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>			<b>107.121,32</b>	<b>66.000,00</b>	<b>61.527,32</b>	<b>83.315,91</b>
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	<b>321.827,02</b>	<b>308.805,68</b>	<b>217.318,68</b>	<b>157.670,00</b>	<b>169.500,40</b>	<b>155.096,37</b>

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024				R\$ 1,00
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)	
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100	
Receita Total	17.021.571,00	16.396.850,98		75,74%	17.383.896,07	16.204.643,04		75,70%	17.258.023,56	15.582.438,21		75,67%	
Receitas Primárias (I)	16.931.241,00	16.309.836,24		75,34%	17.288.271,38	16.115.505,14		75,29%	17.156.891,79	15.491.125,35		75,23%	
Receitas Primárias Correntes	16.931.241,00	16.309.836,24		75,34%	17.288.271,38	16.115.505,14		75,29%	17.156.891,79	15.491.125,35		75,23%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	998.700,00	962.046,04		4,44%	1.116.520,48	1.040.780,26		4,86%	1.167.081,89	1.053.769,65		5,12%	
Contribuições	57.000,00	54.908,00		0,25%	60.341,05	56.247,76		0,26%	63.816,12	57.620,20		0,28%	
Transferências Correntes	15.711.741,00	15.135.093,93		69,91%	15.938.641,61	14.857.428,78		69,41%	15.743.929,12	14.215.347,54		69,03%	
Demais Receitas Primárias Correntes	163.800,00	157.788,27		0,73%	172.768,24	161.048,34		0,75%	182.064,65	164.367,96		0,80%	
Receitas Primárias de Capital	-	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	0,00	0,00		0,00%	
Despesa Total	17.021.571,00	16.396.850,97		75,74%	17.383.896,07	16.204.643,04		75,70%	17.258.023,56	15.582.438,21		75,67%	
Despesas Primárias (II + III)	16.707.571,00	16.094.375,30		74,34%	17.057.243,67	15.900.149,41		74,28%	16.918.479,51	15.275.860,57		74,19%	
Despesas Primárias Correntes	15.119.794,00	14.564.872,37		67,28%	15.480.016,88	14.429.915,29		67,41%	15.587.369,60	14.073.988,41		68,35%	
Pessoal e Encargos Sociais	9.324.500,00	8.982.275,32		41,49%	9.602.274,97	8.950.895,57		41,82%	9.535.622,28	8.609.808,59		41,81%	
Outras Despesas Correntes (Primárias)	5.795.294,00	5.582.597,05		25,79%	5.877.741,90	5.479.019,72		25,60%	6.051.747,32	5.464.181,82		26,54%	
Despesas Primárias de Capital	1.362.977,00	1.312.953,48		6,06%	1.788.765,90	1.667.423,27		7,79%	1.472.904,20	1.329.899,60		6,46%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Reserva de Contingência (II-a)	224.800,00	216.549,47		1,00%	211.539,10	197.189,15		-0,92%	141.794,29	128.027,45		-0,62%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	223.670,00	215.460,94		1,00%	231.027,71	215.355,73		1,01%	238.412,28	215.264,78		1,05%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	66.000,00	63.577,69		0,29%	61.527,32	57.353,55		0,27%	83.315,91	75.226,75		0,37%	
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	157.670,00	151.883,24		0,70%	169.500,40	158.002,18		0,74%	155.096,37	140.038,03		0,68%	
Dívida Pública Consolidada	294.447,06	283.640,36		1,31%	392.596,08	365.963,95		1,71%	308.644,38	278.678,03		1,35%	
Dívida Consolidada Líquida	- 2.110.760,21	- 2.033.291,79		-9,39%	- 1.875.006,42	- 1.747.813,58		-8,17%	- 1.746.958,87	- 1.577.348,25		-7,66%	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	
FONTE: Setor de Contabilidade	-	-		0,00%	-	-		0,00%	-	-		0,00%	

Conforme o Item 02.00.02.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, as METAS FISCAIS representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de investimentos permanentes e temporários;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário ACIMA DA LINHA corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município, ressaltando-se que, para fins de equilíbrio formal entre os valores previstos, e de acordo com as instruções do Item 03.06.05.01 do Manual dos Demonstrativos Fiscais, os valores projetados da Reserva de Contingência estão sendo somados às despesas primárias.
- 4 - o resultado nominal que, para fins do Anexo e avaliação das metas fiscais deve ser calculado pelo critério ACIMA DA LINHA foi obtido a partir do resultado primário somado ao resultado da comperação entre os juros ativos e passivos, representado a variação do estoque da dívida;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

#### 1 - Premissas e metodologia utilizadas

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2018, 2019 e 2020) e os valores reestimados para o exercício atual (2021), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,27 %, 2,44 % e 2,44 % e das taxas de inflação (IPCA), de 3,81%, 3,34 % e 3,24%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 375/2020 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2022. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas. A memória de cálculo do Resultado Primário e Nominal pelo critério acima da linha está especificada na Tabela 06.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2022, 2023 e 2024, utilizou-se, como parâmetro de correção a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 6,79%, 6,62% e 6,52%, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2021, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:
  - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 17.021.571,00 a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 90.330,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$0,00), das Alienações de Investimentos (R\$0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 16.931.241,00.
  - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 17.021.571,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 66.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00, a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 248.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 16.707.571,00. A tabela 02 evidencia o detalhamento das projeções da receita e despesa.
  - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ 223.670,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 05.

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	13.928.784,00	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	84,29%	16.640.562,21	Preenchimento opcional cfe. Item 02.01.03.01 da 10ª edição do MDF	100,70%	2.711.778,21	19,47%	
Receita Primárias (I)	13.826.054,00		83,67%	15.935.553,27		96,43%	2.109.499,27	15,26%	
Despesa Total	13.928.784,00		84,29%	16.262.130,26		98,41%	2.333.346,26	16,75%	
Despesa Primárias (II)	13.768.333,00		83,32%	16.532.177,21		100,04%	2.763.844,21	20,07%	
Resultado Primário (I-II)	57.721,00		0,35%	596.623,94		-	654.344,94	-1133,63%	
Resultado Nominal	57.721,00		0,35%	558.125,44		-	615.846,44	-1066,94%	
Dívida Pública Consolidada	-		0,00%	644.451,18		-	644.451,18	-	
Dívida Consolidada Líquida	- 1.943.101,05		-11,76%	2.259.896,14		-	316.795,09	16,30%	
								-13,68%	

FONTE:GOVBR Responsabilidade Fiscal, Secretaria da Fazenda, Data da emissão 12/Agosto/2021. 15H e 31 m.

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 16.525.124

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2020 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, ficou em **R\$ 596.623,94**, valor inferior à meta estabelecida para o ano, que era de **R\$ 57.721,00**. O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) não foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício, mas que não foi prejudicado o equilíbrio pela existência de superávit financeiro do exercício anterior, o qual deu suporte a abertura de créditos adicionais ao orçamento, durante o exercício de 2020.

As receitas não financeiras totalizaram **R\$ 15.935.553,27**, superando em **15,26%** a projeção para o período de **R\$ 13.826.054,00**. As despesas não financeiras atingiram **R\$ 16.532.177,21**, estabelecendo-se **20,07%** acima da previsão orçamentária. Não obstante a sua expansão, corresponderam a **4%** do total das receitas primárias comprometendo, dessa forma, a obtenção do superávit primário.

Embora a receita tenha se realizado acima da previsão, as despesas, pela existência de superávit financeiro do exercício anterior, também ficaram acima do previsto, o que comprometeu a obtenção de resultado primário positivo, mas não a obtenção de superávit financeiro, mantendo assim o equilíbrio do ente.

A dívida consolidada totalizou **R\$ 644.451,18**, valor superior ao saldo de **R\$ 0,00** estimado para o exercício. O Resultado Nominal apresentado, de acordo com a metodologia de cálculo da Secretaria do Tesouro Nacional, foi de **R\$ - 558.125,44** (quinhentos e cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) **abaixo da linha**. O Município apresentou uma Dívida Consolidada ao final de 2020 de **R\$ 644.451,18** (seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos). Apresentando uma redução da disponibilidade de caixa de **R\$ 2.818.021,58** (dois milhões oitocentos e dezoito mil e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos) em 31/12/2019 para **2.259.896,14** (dois milhões duzentos e cinquenta e nove reais e oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) em 31/12/2020.

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											R\$ 1,00
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	
Receita Total	13.111.896,91	13.928.784,00	6,23%	14.942.000,00	7,27%	17.021.571,00	13,92%	17.383.896,07	2,13%	17.258.023,56	-0,72%	
Receitas Primárias (I)	12.975.942,76	13.826.054,00	6,55%	14.862.520,00	7,50%	16.931.241,00	13,92%	17.288.271,38	2,11%	17.156.891,79	-0,76%	
Despesa Total	13.111.896,61	13.928.784,00	6,23%	14.942.000,00	7,27%	17.021.571,00	13,92%	17.383.896,07	2,13%	17.258.023,56	-0,72%	
Despesas Primárias (II)	12.979.896,91	13.768.333,00	6,07%	14.703.020,00	6,79%	16.707.571,00	13,63%	17.057.243,67	2,09%	16.918.479,51	-0,81%	
Resultado Primário (I – II)	- 3.954,15	57.721,00	-1559,76%	159.500,00	176,33%	223.670,00	40,23%	231.027,71	3,29%	238.412,28	3,20%	
Resultado Nominal	- 3.954,15	57.721,00	-1559,76%	221.657,97	284,02%	157.670,00	-28,87%	169.500,40	7,50%	155.096,37	-8,50%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	238.980,00	0	294.447,06	23,21%	392.596,08	33,33%	308.644,38	-21,38%	
Dívida Consolidada Líquida	- 1.615.654,50	- 1.943.101,05	20,27%	- 1.925.732,55	-0,89%	- 2.110.760,21	9,61%	- 1.875.006,42	-11,17%	- 1.746.958,87	-6,83%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %
Receita Total	14.525.457,47	14.763.118,16	1,64%	14.942.000,00	1,21%	16.396.850,98	9,74%	16.204.643,04	-1,17%	15.582.438,21	-3,84%
Receitas Primárias (I)	14.374.846,45	14.654.234,63	1,94%	14.862.520,00	1,42%	16.309.836,24	9,74%	16.115.505,14	-1,19%	15.491.125,35	-3,87%
Despesa Total	14.525.457,14	14.763.118,16	1,64%	14.942.000,00	1,21%	16.396.850,97	9,74%	16.204.643,04	-1,17%	15.582.438,21	-3,84%
Despesas Primárias (II)	14.379.226,89	14.593.056,15	1,49%	14.703.020,00	0,75%	16.094.375,30	9,46%	15.900.149,41	-1,21%	15.275.860,57	-3,93%
Resultado Primário (I – II)	- 4.380,44	61.178,49	-1496,63%	159.500,00	160,71%	215.460,94	35,09%	215.355,73	-0,05%	215.264,78	-0,04%
Resultado Nominal	- 4.380,44	61.178,49	-1496,63%	221.657,97	262,31%	151.883,24	-31,48%	158.002,18	4,03%	140.038,03	-11,37%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	238.980,00	-	283.640,36	18,69%	365.963,95	29,02%	278.678,03	-23,85%
Dívida Consolidada Líquida	- 1.789.834,14	- 2.059.492,80	15,07%	- 1.925.732,55	-6,49%	- 2.033.291,79	5,59%	- 1.747.813,58	-14,04%	- 1.577.346,25	-9,75%

Fonte: LDO 2019, 2020, 2021

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	17.280.968,70	88,32%	16.537.852,41	95,70%	14.269.406,66	86,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.284.450,39	11,68%	743.116,29	4,30%	2.268.445,75	13,72%
<b>TOTAL</b>	<b>19.565.419,09</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.280.968,70</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.537.852,41</b>	<b>100,00%</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	17.280.968,70	88,32%	16.537.852,41	95,70%	14.269.406,66	86,28%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	2.284.450,39	11,68%	743.116,29	4,30%	2.268.445,75	13,72%
<b>TOTAL</b>	<b>19.565.419,09</b>	<b>100,00%</b>	<b>17.280.968,70</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.537.852,41</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Setor de Contabilidade

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município segue as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2018 a 2020, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 16.537.852,41 em 31.12.2018 para R\$ 19.565.419,09 em 31.12.2020.

Ainda, conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2020 com superávit patrimonial, cujo principal fator foi o incremento das receitas sem que fosse necessário a utilização de todo o superávit do exercício anterior para aumentos das despesas.

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			7.000,84
RECEITAS DE CAPITAL	-	114.590,00	204.355,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	114.590,00	204.355,00
Alienação de Bens Móveis	-	114.590,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	204.355,00
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	409,13	5.816,13	2.183,10
<b>TOTAL</b>	<b>409,13</b>	<b>120.406,13</b>	<b>213.538,94</b>

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	125.584,87	208.769,33	-
Investimentos	125.584,87	208.769,33	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>125.584,87</b>	<b>208.769,33</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	-	125.175,74	213.538,94

Fonte: Setor de Contabilidade

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."



Município de Bozano:  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	APOSENTADOS	1.000,00	1.033,40	1.066,88	Vide Obsevação  abaixo
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
			-	-	-	
<b>TOTAL</b>			<b>1.000,00</b>	<b>1.033,40</b>	<b>1.066,88</b>	-

Fonte: Setor Tributário

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,34%  
 Inflação para 2024: 3,24%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Constitucional dos Estados do Rio de Janeiro, bem como requisitos essenciais de responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Conseqüentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Município de Bozano:  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>624.392,90</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	99.266,24
Decorrente de Transferências Correntes	525.126,66
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(91.163,69)
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>533.229,21</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>533.229,21</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
<b>Novas DOCC</b>	<b>(685.059,99)</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(638.360,67)
Relativas a Outras Despesas Correntes	(46.699,31)
Novas DOCC geradas por PPP	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>1.218.289,20</b>

Fonte: Secretaria da Fazenda

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de Bozano:  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	78.088,45	Reserva de Contingência	78.088,45
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>78.088,45</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>78.088,45</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>78.088,45</b>	<b>TOTAL</b>	<b>78.088,45</b>

Fonte: Memorando Interno Setor Jurídico

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possíveis obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/opu extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
PROGRAMA: 000 - Encargos Especiais - Ações Não Integrantes do PPA					
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
0.002 - Contribuição ao PASEP	Un.	Encargos Especiais	1	2022	R\$ 170.270,00
0.028 - Inativos do Poder Executivo	Un.	Encargos Especiais	1	2022	R\$ 76.000,00
0.038 - Amortização do Financiamento Pimes/Badesul Nº 009/2019	Contrato	Encargos Especiais	1	2022	R\$ 314.000,00
0.039 - Restituição de Recursos de Convênios	Un.	Encargos Especiais	1	2022	R\$ 300,00
0.040 - Sentenças Judiciais	Processo	Encargos Especiais	1	2022	R\$ 10.400,00
9.999 - Reserva de Contingência	Un.	Reserva de Contingência	1	2022	R\$ 224.800,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 795.770,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 100 – Gestão e Manutenção do Serviços					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Produzir bens e serviços típicos de apoio administrativo, ofertados ao próprio Município, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, colaborando para a consecução dos objetivos dos programas filanlisticos.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida			
Esse programa não possui indicadores					
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.004 – Recepções e Homenagens a Autoridades	Atividade mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$ 1.000,00
2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Atividade mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$ 535.100,00
2.007 – Divulgação Oficial	Atividade mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$ 45.000,00
2.008 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração	Atividade mantida	Secretaria de Administração	1	2022	R\$ 1.021.900,00
2.009 – Encargos Gerais do Município	Atividade mantida	Secretaria de Administração	1	2022	R\$ 371.100,00
2.011 – Manutenção dos Serviços Contábeis	Atividade mantida	Secretaria de Finanças e Planejamento	1	2022	R\$ 188.000,00
2.012 – Manutenção dos Serviços de Arrecadação e Tributação	Atividade mantida	Secretaria de Finanças e Planejamento	1	2022	R\$ 379.500,00
2.013 – Nota Fiscal dá Prêmios	Atividade mantida	Secretaria de Finanças e Planejamento	1	2022	R\$ 3.400,00
2021 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Obras	Atividade mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 943.300,00

2084 - Manutenção do Serviços de Assessoria Jurídica	Atividade mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$	167.650,00
2.079 - Manutenção da Assessoria de Comunicação	Atividade mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$	55.600,00
2.088 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Planejamento	Atividade mantida	Secretaria de Finanças e Planejamento	1	2022	R\$	192.600,00
2089 - Manutenção do Desenvolvimento Social	Atividade mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$	257.400,00
2.090 - Manutenção da Coordenadoria de Agricultura	Atividade mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$	341.100,00
2.074 – Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividade Mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$	163.900,00
2.030 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Atividade mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$	800,00
2064 - Gestão da Saúde	Atividade mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$	243.300,00
2.068 - Gestão da Educação	Atividade mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$	274.800,00
2.100 - Manutenção dos Conselhos Municipais de Educação	Atividade mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$	400,00
2.111 - Desenvolvimento e Manutenção de Projetos	Atividade mantida	Secretaria de Finanças e Planejamento	1	2022	R\$	235.600,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$</b>	<b>5.421.450,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 101 – Ação Legislativa					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Garantir o pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal, propiciando o cumprimento das suas atribuições constitucionais e legais.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>		
Esse programa não possui indicadores					
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas	Atividade mantida	Câmara Municipal	1	2022	R\$ 776.500,00
2.003 – Manutenção dos Serviços de Divulgação	Atividade mantida	Câmara Municipal	1	2022	R\$ 10.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 786.500,00</b>



MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 102 – Serviços de Assistência ao Idoso					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações dirigidas ao Idoso, visando a sua integração à família e comunidade, através de grupos de convivência, centros de convivência, abrigos, atendimento domiciliar, casa-lar, asilos e oficinas abrigadas, objetivando o bem-estar físico e social.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%)</b>		
Pessoas assistidas		Solicitações	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.055 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social ao Idoso	Pessoas idosas	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	450	2022	R\$ 3.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 3.000,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 103 – Serviços de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações de proteção social à pessoa portadora de necessidades especiais através de abrigo, casa-lar, grupo de convivência, atendimento domiciliar, habilitação e reabilitação, atenção integral, objetivando o bem-estar físico, social e ocupacional.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%)</b>		
Pessoas assistidas		Porcentagem	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.069 – Assistência Social Especial	Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	18	2022	R\$ 42.700,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 42.700,00</b>

**MUNICÍPIO DE BOZANO****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022****ANEXO III - METAS E PRIORIDADES****PROGRAMA:** 104 – Serviços de Proteção à Criança e ao Adolescente**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Desenvolver conjunto de ações de garantia, proteção, amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes através de apoio sócio-educativo em meio aberto, oficinas de trabalho educativo, programas de erradicação do trabalho infantil, abrigos, prevenção à violência familiar, maus tratos, uso de drogas e prostituição, creches comunitárias, atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco, orientação e apoio sócio familiar e outras formas de atendimento.

<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%)</b>			
Crianças e Adolescentes Atendidos	Atendimentos Solicitados	100%			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.056 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente	Crianças e Adolescentes	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	403	2022	R\$ 142.000,00
2.109 - Manutenção do Direitos da Criança e do Adolescente	Crianças e Adolescentes	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	403	2022	R\$ 28.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 170.000,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 105 – Desenvolvimento Social					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver as ações de caráter social com o objetivo de amparar e proteger as pessoas em geral, individual ou coletivamente, em especial a população de baixa renda, através do sistema descentralizado e participativo de assistência social.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Percentagem (%)</b>			
Famílias Assistidas	Percentagem	100%			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.002 - Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica	Famílias	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	48	2022	R\$ 17.360,00
2.113 - Manutenção da Políticas Públicas para as Mulheres	Mulheres	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	50	2022	R\$ 10.000,00
2.057 – Assistência Social a População de Baixa Renda	Famílias	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	138	2022	R\$ 45.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 72.360,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 106 – Controle e Distribuição de Medicamentos					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações que envolvam o controle, a distribuição de medicamentos e de insumos; a conservação e controle de qualidade; a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Porcentagem (%)		
População atendida		Porcentagem	100%		
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.070 – Assistência Farmacêutica	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 273.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 273.500,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 107 – Vigilância em Saúde					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Observação e análise permanentes da situação de saúde da população, articulando-se em um conjunto de ações destinadas a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população, garantindo-se a integralidade da atenção, o que inclui tanto a abordagem individual como coletiva dos problemas de saúde.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%)</b>		
População atendida		Porcentagem	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.078 – Ações de Vigilância Epidemiológica	Porcentagem	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	100	2022	R\$ 19.571,00
2.086 - Manutenção da Vigilância Sanitária	Porcentagem	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	100	2022	R\$ 158.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 178.071,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 108 – Educação infantil					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade, viabilizando o preparo da criança de zero a cinco anos para admissão ao ensino fundamental.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%)</b>			
Professores capacitados	Porcentagem	100%			
Alunos Atendidos		100%			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.065 – Manutenção da Pré-Escola	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	46	2022	R\$ 448.490,00
2.096 – Manutenção da Creche Municipal	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	35	2022	R\$ 825.400,00
2.025 - Formação e capacitação de Docentes	Professores Treinados	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	6	2022	R\$ 6.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 1.280.390,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 109 – Fomento ao Desenvolvimento Econômico					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações para apoiar micro e pequenas empresas e empreendimentos em processo de formalização, já existentes ou não no mercado; gerar postos de trabalho, emprego e renda. Qualificar profissionais da comunidade com objetivo de proporcionar cursos profissionais de curta duração.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Percentagem (%) / Projeto concluído</b>			
Pessoas atendidas	Percentagem	100%			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.073 – Capacitação e Desenvolvimento Profissional	Pessoas	Secretaria de Finanças e Planejamento	350	2022	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 10.000,00</b>



MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 110 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver conjunto de ações imprescindíveis para garantir um ensino fundamental de qualidade, com o objetivo de atender as necessidades educacionais na faixa de obrigatoriedade escolar do ensino fundamental.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Percentagem (%)		
Alunos atendidos		Percentagem	100%		
Professores capacitados			100%		
Atividades Mantidas			100%		
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.026 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	Alunos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	71	2022	R\$ 932.190,00
2.025 – Formação e Capacitação de Docentes	Professores	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	5	2022	R\$ 7.200,00
2.080 – Manutenção das Atividades do Ginásio Poliesportivo	Atividade mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 22.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 961.890,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 111 – Assistência ao Educando					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Garantir aos Educandos das escolas municipais o oferecimento de merenda escolar de qualidade, bem como o oferecimento de uniforme e material escolar.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Percentagem (%)		
Alunos atendidos		Percentagem	100%		
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.024 - Merenda Escolar aos Alunos da Creche	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	35	2022	R\$ 82.968,00
2.028 - Merenda Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	71	2022	R\$ 71.256,00
2.102 - Merenda Escolar aos Alunos da Pré-Escola	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	45	2022	R\$ 29.184,00
1.008 - Aquisição e Distribuição de Uniformes e Material Escolar	Alunos Atendidos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	151	2022	R\$ 20.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 203.408,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 112 – Assistência à Educação Especial					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações que objetivam o atendimento educacional especializado às pessoas portadoras de necessidades especiais.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Percentagem (%)</b>		
Alunos atendidos		Percentagem	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.077 – Manutenção do Ensino Especial	Alunos	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	4	2022	R\$ 26.900,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 26.900,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 113 – Desenvolvimento Cultural					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações que visam o incremento qualitativo e quantitativo da produção cultural; a formação de novos públicos; a promoção do acesso aos bens culturais; a qualificação de agentes culturais; a melhoria da base tecnológica da produção; o intercâmbio de cultura; a avaliação e prospecção contínua das ações culturais; e a preservação, recuperação e ampliação do patrimônio cultural.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%) / Espaço mantido</b>		
Atividade mantida		Atividade	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.034 – Manutenção do Espaço de Leitura	Atividade Mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 3.000,00
2.035 – Promoção da Cultura	Atividade Mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 15.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 18.500,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 114 – Desenvolvimento do Turismo					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver atividades voltadas para a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos do Município.					
Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Atividade mantida		
Turismo promovido		Unidade	1		
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.104 - Promoção do Turismo	Atividade Mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 6.200,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 6.200,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 115 – Abastecimento de Água					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações relativas ao planejamento, instalação, ampliação, operação e manutenção de serviços ao sistema de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade, no meio urbano e rural.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Usuários</b>		
Serviço prestado		Unidade	300		
Associações atendidas		Unidade	7		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.053 – Manutenção e Ampliação dos Serviços de Distribuição D'água no Interior	Associações atendidas	Secretaria de Obras e Agricultura	7	2022	R\$ 52.500,00
2.081 – Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água na Zona Urbana	Serviço prestado	Secretaria de Obras e Agricultura	300	2022	R\$ 62.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 115.000,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 116 – Proteção ao Meio Ambiente					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos naturais, bem como na restauração e recuperação do meio ambiente.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Atividade Mantida</b>			
Atividade Mantida	Unidade	1			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.083 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 91.400,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 91.400,00</b>

**MUNICÍPIO DE BOZANO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

**PROGRAMA:** 117 – Ampliação e Qualificação da Infraestrutura  
**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Desenvolver conjunto de ações de melhoria da infraestrutura do município, oferecendo serviços de manutenção e ampliação da infraestrutura existente.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Indicadores avaliados			
		Unidade	Meta Física	Ano	Custo Estimado
Atividade mantida	Km	4			
Quilometro de Vias Mantidas	Unidade	20			
Abrigos intalados	Unidade	10			
Equipamentos adquiridos	Unidade	2			
Pórtico Construído	m <sup>2</sup>	1			
Passeios revitalizados		1.250			
Pavimentação realizada	m <sup>2</sup>	5.000			
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.097 – Manutenção dos Serviços Urbanos	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 97.500,00
2.014 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 130.000,00
2.085 – Manutenção e Melhoria das Vias Urbanas	Quilometro de Vias Mantidas	Secretaria de Obras e Agricultura	20	2022	R\$ 45.000,00
2.029 - Manutenção e Melhoramentos de Estradas, Pontes e Bueiros	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 151.500,00
2.019 - Conserv. Manuf. da Frota de Veíc., Máq. e Implem. Rodoviários	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 663.500,00
1.030 - Construção de Abrigos	Abrigos Instalados	Secretaria de Obras e Agricultura	10	2022	R\$ 8.000,00
1.063 - Calçamento Bozano - Santa Lúcia	m <sup>2</sup>	Secretaria de Obras e Agricultura	3.000	2022	R\$ 150.000,00



1.052 - Pavimentação de Ruas	m²	Secretaria de Obras e Agricultura	2.000	2022	R\$ 150.000,00
1.042 - Aquisição/Renovação de Veículos, Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Obras	Equipamentos	Secretaria de Obras e Agricultura	2	2022	R\$ 400.000,00
1.105 - Melhoria e Padronização de Passeios Públicos	m²	Secretaria de Obras e Agricultura	1.250	2022	R\$ 100.000,00
1.010 - Construção de Pórtico	Pórtico Construído	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 100.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 1.995.500,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 118 – Iluminação Pública Urbana e Rural					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações relacionadas à implantação, ampliação, manutenção e a operação dos serviços de iluminação.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Percentagem (%)</b>		
Iluminação Mantida		Percentagem	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
1.016 –Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública	Vias Iluminadas	Secretaria de Obras e Agricultura	100%	2022	R\$ 6.000,00
2.018 – Conservação e Manutenção da Iluminação Pública	Vias Iluminadas	Secretaria de Obras e Agricultura	100%	2022	R\$ 218.200,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 224.200,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 119 – Serviços de Trânsito					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver conjunto de ações que visam ao gerenciamento, à fiscalização, ao controle e à execução de atividades relacionadas ao trânsito.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Percentual (%)</b>		
Atividade mantida		Unidade	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.067 – Manutenção do Trânsito Municipal	Atividade mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 8.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 8.000,00</b>

<b>MUNICÍPIO DE BOZANO</b>					
<b>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022</b>					
<b>ANEXO III - METAS E PRIORIDADES</b>					
<b>PROGRAMA:</b> 120 – Programa de Reflorestamento					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações de distribuição e acompanhamento de plantio de mudas florestais nativas e exóticas.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Mudas distribuidas</b>		
Mudas distribuidas		Unidade	1000		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
1.033 – Distribuição de Sementes e Mudas	Mudas	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1.000	2022	R\$ 1.500,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 1.500,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 121 – Promoção da Produção Agropecuária					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações que visam a assegurar ao pequeno produtor familiar a manutenção e a ampliação da produção agropecuária para obter as condições mínimas necessárias à sobrevivência digna.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Atividade Mantida</b>			
Atividade mantida	Unidade	3			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.016 – Assistência ao Pequeno Produtor	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 180.000,00
2.017 – Manutenção do Programa de Inseminação Artificial	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 13.100,00
2.043 – Manutenção da Patrulha Agrícola	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 116.200,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 309.300,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 123 - Transporte Escolar					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares através de meios de transporte adequados.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Porcentagem (%) / m²</b>		
Obra construída		m²	300		
Transporte mantido		Porcentagem	100%		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.023 - Manutenção do Transporte Aos Alunos do Ensino Fundamental	Transporte Mantido	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	100%	2022	R\$ 611.714,00
2.072 - Manutenção do Transporte ao Alunos da Educação Infantil	Transporte Mantido	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	100%	2022	R\$ 84.900,00
2105 - Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Médio	Transporte Mantido	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	100%	2022	R\$ 54.186,00
2.033 - Apoio Ao Transporte dos Estudantes do Ensino Superior	Transporte Mantido	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	100%	2022	R\$ 65.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 815.800,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 124 – Esporte Comunitário					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações de apoio às atividades esportivas para a população em geral, disponibilizando infraestrutura adequada.					
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Indicadores</b>			
Atividade Mantida	Unidade	3			
Atletas	População	250			
Academias instaladas	Unidade	4			
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
1.020 - Instalação de Academias ao Ar Livre	Academias Instaladas	Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo	2	2022	R\$ 81.400,00
2.036 – Promoção do Esporte Comunitário	Pessoas	Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo	250	2022	R\$ 25.500,00
2.092 – Manutenção da Academia Ginástica	Atividade mantida	Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 59.700,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 166.600,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 125 – Lazer Comunitário					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações relacionadas à implantação, manutenção e conservação de parques, jardins, praças, e arborização das vias públicas, visando o lazer da comunidade urbana e rural, realizar eventos festivos em datas comemorativas.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Indicadores</b>		
Praça revitalizada		Unidade	1		
Atividade mantida		Unidade	2		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.015 Conservação de Ruas, Praças e Jardins	Atividade mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 16.000,00
2.075 – Manutenção do Calendário de Eventos	Atividade mantida	Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	1	2022	R\$ 53.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 69.000,00</b>



MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 126 – Atendimento à Saúde do Cidadão					
OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à melhoria da qualidade do atendimento à saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso à atenção a saúde.					
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Indicadores			
Atividade mantida	Unidade	8			
Serviços disponibilizados	População	100%			
Ação	Produto	Órgão Executor	Meta Física	Ano	Custo Estimado
2.040 – Manutenção da Equipe da Estratégia da Saúde da Família	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 520.600,00
2.037 - Manutenção dos Serviços de Saúde	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 960.700,00
2.041 - Manutenção das Ações Estratégicas na Atenção Primária	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 335.076,00
2.042 – Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 251.800,00
2.066 – Consórcio de Saúde - CISA	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 413.500,00
2.082 –Convênio Salvar/Samu	População	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	2.200	2022	R\$ 6.500,00
2.095 – Incentivo Financeiro por Desempenho na Atenção Primária	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 43.750,00
2.022 - Incentivo a Atenção Básica – Estado	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 57.406,00
2.110 – Manutenção do Bloco de Média e Alta complexidade	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 130.500,00
2.099 - Manutenção do Bloco de Investimentos	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 10.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 2.729.832,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 127 – Segurança do Cidadão					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações, em apoio ao estado, que visem auxiliar os programas de segurança aos municípios, com vistas à manutenção da ordem pública, pela vigilância e defesa da integridade física e dos bens e patrimônio dos cidadãos.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Atividade mantida</b>		
Atividade mantida		Unidade	2		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.071 – Apoio Financeiro a Brigada Militar	Atividade Mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$ 24.700,00
2.045 – Manutenção do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	Atividade Mantida	Gabinete do Prefeito	1	2022	R\$ 10.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 34.700,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 128 – Serviços Funerários					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Compreende as ações relativas à manutenção, implantação e administração do cemitério municipal, bem como da capela mortuária municipal.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Atividade mantida</b>		
Atividade mantida		Unidade	1		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
2.098 – Manutenção e Conservação do Cemitério e Capela Mortuária Municipal	Atividade Mantida	Secretaria de Obras e Agricultura	1	2022	R\$ 5.000,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 5.000,00</b>

MUNICÍPIO DE BOZANO					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
<b>PROGRAMA:</b> 129 – Habitação Popular					
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Desenvolver ações que visam a promover a produção de programas e projetos habitacionais, regularização fundiária, reassentamento e fomento às cooperativas habitacionais.					
<b>Indicadores do Programa</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>Casas disponibilizadas</b>		
Unidades habitacionais		Unidade	18		
<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Órgão Executor</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Ano</b>	<b>Custo Estimado</b>
1.009 - Construção de Unidades Habitacionais	Casas	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	4	2022	R\$ 200.000,00
2.112 - Manutenção do Setor de Habitação	Atividade Mantida	Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Meio Ambiente	1	2022	R\$ 5.100,00
<b>Total do Programa</b>					<b>R\$ 205.100,00</b>